

DECRETO N. 4.776 DE 16 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES INTEGRANTES DAS CARREIRAS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E AS RESPECTIVAMENTE VINCULADAS, EM ATENÇÃO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECLARADA.

JORGE LUIZ KOCH, Prefeito Municipal de Orleans, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 88, Incisio VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do Covid-19, declarada pelo Decreto Municipal nº 4.754/2020;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 509 do Estado de Santa Catarina suspendeu, por 30 (trinta) dias, a partir de 19 de março de 2020, inclusive as aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior;

CONSIDERANDO que os Decretos Municipais aderiram às determinações do Estado de Santa Catarina, também suspendendo as aulas por 30 dias;

Considerando que o Decreto Municipal nº 4757, de 24 de Março de 2020, em seu artigo 11º, prevê a possibilidade da regulamentação pelos Secretários Municipais das adequações necessárias para o funcionamento de sua pasta;

CONSIDERANDO os Decretos nº 507, 515, 521, 525 e 535 do Governo do Estado de Santa Catarina e os Decretos Municipais nº 4.754/2020, 4.755/2020, 4.757/2020 e 4.771/2020;

CONSIDERANDO as orientações da Federação Catarinense dos Municípios.

DECRETA

Art. 1º. Os servidores públicos municipais vinculados ao Magistério Público Municipal, afastados das atividades em decorrência das disposições estabelecidas nos decretos anteriormente mencionados, que determinou a suspensão das aulas por 30 (trinta) dias, a partir de 19 de Março de 2020, diante da situação de emergência em saúde pública, ficam sujeitos à concessão das seguintes medidas administrativas:

I – Diante da situação fática extraordinária, o período decorrido entre 19 de Março de 2020 e 02 de Abril de 2020, resta caracterizado, para todos os efeitos, como antecipação do recesso escolar, ordinariamente cumprido em Julho;

II – Concessão de férias antecipadas de 30 (trinta) dias a contar do dia 15/04/2020 aos servidores efetivos, comissionados e contratados temporariamente (ACT's), ASG, Motoristas, Cozinheiras, Psicóloga, Psicopedagoga, Auxiliar de Educação Infantil Efetivo, Auxiliar de Educação Infantil ACT, bem como aos auxiliares de serviços gerais I, que exerçam suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação, ainda que com período aquisitivo incompleto, a contar da presente data.

§ 1º O pagamento da remuneração das férias, concedidas durante a vigência da situação de emergência, acrescida do adicional de férias, poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da respectiva fruição, facultado ao Município efetuar o pagamento do terço constitucional até o dia 20 de dezembro de 2020.

§ 2º O rompimento do vínculo jurídico, antes do implemento integral do período aquisitivo de férias, autoriza o Município a compensar/descontar das verbas rescisórias o valor equivalente aos dias de férias que foram eventualmente antecipadas ao servidor.

§ 3º As férias poderão ser suspensas, a qualquer tempo, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, no interesse do serviço público ou em decorrência da revogação da situação de emergência.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orleans, 16 de abril de 2020; 136 anos da Fundação e 106 anos da Emancipação Político Administrativa.

JORGE LUIZ KOCH

Prefeito de Orleans

Registrado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM – SC.

JAIR HENRIQUE DE SOUZA WAGNER

Secretário de Administração